



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 10/78-E

EMENDA ADITIVA Nº 01/78-L

Acrescenta-se ao artigo 1º o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Excetua-se da obrigatoriedade fixada neste artigo, os proprietários de imóveis em construção com obra devidamente licenciada na Prefeitura.

Acrescenta-se ao artigo 2º o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O lançamento do valor do ressarcimento do custo do passeio, devido a Prefeitura, será feito no mês da conclusão da obra, e, o débito vencerá no término/ do mês seguinte ao lançamento. O não pagamento no/ prazo fixado implicará em multas, juros e demais / acréscimos iguais aos previstos para os devedores/ da taxa de ressarcimento de pavimentação (calçamen- to) conforme Lei Municipal nº 253.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 1978.

Leonel F. Schlösser

João Kestel

Armando Looney

Ernesto Wulke